



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA R.
DOS SANTOS ADELINO FITNESS - ME.**

PROCESSO Nº 00200.000779/2015-00

CONTRATO Nº 164/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R. DOS SANTOS ADELINO FITNESS - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.345.918/0001-42, com sede na QOF, Conjunto G, Lote 09 – Candangolândia – Brasília/DF, CEP: 71.727-507, telefones nº (61) 3301-5543 e 9913-6461, neste ato representada pelo Senhor **RÔMULO DOS SANTOS ADELINO**, portador da Carteira de Identidade nº 49.581-76 SSP/GO, e do CPF nº 024.707.881-61, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00200.000779/2015-00, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do Setor de Preparação Física/DIGEP, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com exceção da estrutura e motor (caso o aparelho possua), que estão em garantia de fábrica, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico anexo, a Inexigibilidade nº 05/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Realizar a manutenção preventiva atendendo aos períodos e cronogramas estabelecidos.

1.1 - Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

1.2 - Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

2) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2.1 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes e reparos.
- 2.2 - Concluída a manutenção corretiva, dar garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses para os serviços prestados e pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses para as peças, acessórios e componentes, considerando em todos os casos o prazo de garantia do fabricante, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.
- 3) Substituir as peças, acessórios e componentes danificados em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 3.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peças, acessórios e componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas.
- 3.2 - As peças, acessórios e componentes deverão ser originais e fornecidos pela **CONTRATADA**, com ônus para a **CONTRATANTE**, pelo preço do fabricante podendo ser acrescidas as despesas de frete e tributos legais.
- 3.3 - Para a reposição de peças, acessórios e componentes a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para o autorizo do Gestor.
- 4) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado (gestor do contrato), ficando a primeira via em poder deste.
- 5) Substituir as peças, acessórios e componentes ou qualquer material danificado, no tempo determinado nos itens 2 e 3 da Cláusula Quarta.
- 6) Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.
- 7) Fornecer, além da mão de obra, todo material e ferramentas necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE** por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material da **CONTRATADA** deixado ou utilizado durante a execução dos serviços.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 11) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário e desde que credenciados às dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 2) Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições de uso correto do equipamento.
- 4) Credenciar os técnicos da **CONTRATADA**, desde que solicitado formalmente.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.
- 7) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 8) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados prioritariamente nas dependências da **CONTRATANTE** localizada no Anexo do Palácio do Planalto, Avenida N-2 Norte em Brasília-DF e nas dependências do Palácio da Alvorada, Via Palácio Presidencial, Brasília – DF.

Subcláusula Primeira - As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 15 (quinze) dias, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - As manutenções corretivas serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, quando solicitado pelo gestor sendo que o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo para os casos de maior complexidade, no qual o prazo será estabelecido mediante acordo entre as partes.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

a) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

Subcláusula Terceira - As manutenções se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Havendo impossibilidade de o reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, a retirada e o transporte do aparelho a ser reparado correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (RS) (12 MESES)
01	Esteira Eletrônica com inclinação modelo R3500E Marca Righetto	04	120,00	480,00	5.760,00
02	Bicicleta Vertical eletromagnética modelo R510v marca Righetto	06	58,00	348,00	4.176,00
03	Aparelho flexor sentado vertical linha Pró R Marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
04	Aparelho banco extensor linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
05	Aparelho Panturrilha Vertical linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
06	Aparelho Máquina para glúteo linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
07	Aparelho banco para tríceps paralelo linha pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

08	Aparelho Gráviton linha pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
09	Aparelho Abdominal com peso linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
10	Aparelho Banco Adutor linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
11	Aparelho Banco Abdutor linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
12	Aparelho Legpress Horizontal linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
13	Aparelho Polia superior e inferior linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
Total da manutenção (12 meses)				1.488,00	17.856,00
14	Peças, acessórios e componentes de Reposição (valor estimado)				20.556,20
Total Geral					38.412,20

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 38.412,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.2101.2000.0001** e Notas de Empenho: **2015NE802077** e **2015NE802078**, de 24/07/2015, sendo:

R\$ 20.556,20 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) – material – ND: 33.90.30.

R\$ 17.856,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) – serviço – ND: 33.90.39.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de **0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.
- e) Advertência.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

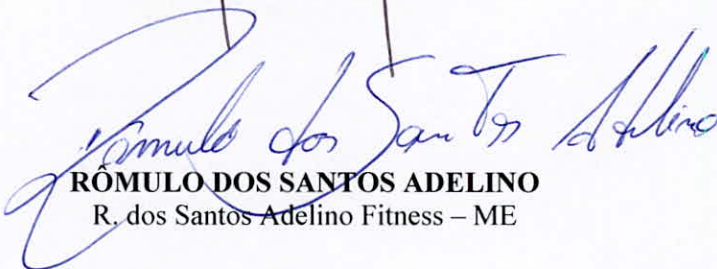
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (vias) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.


GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


RÔMULO DOS SANTOS ADELINO
R. dos Santos Adelino Fitness – ME



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

P R O J E T O B Á S I C O

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do Setor de Preparação Física (SPF/DIGEP), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com exceção da estrutura e motor (caso o aparelho possua), que estão em garantia de fábrica.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa dar continuidade a manutenção dos equipamentos que estão sob a responsabilidade do Setor de Preparação Física (SPF/DIGEP), instalados nas dependências do Palácio do Planalto e na residência oficial (Palácio do Alvorada).

2.2 O Setor de Preparação Física é responsável, prioritariamente, pela preparação física dos Exmos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares, do corpo de segurança da Secretaria de Segurança Presidencial SPR/GSI e demais servidores da Presidência da República visando à melhoria contínua do rendimento laboral e da qualidade de vida por meio do cuidado com a saúde.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Tabela I (estimativa para 12 meses)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$) (12 MESES)
01	Esteira Eletrônica com inclinação modelo R3500E Marca Righetto	04	120,00	480,00	5.760,00
02	Bicicleta Vertical eletromagnética modelo R510v marca Righetto	06	58,00	348,00	4.176,00
03	Aparelho flexor sentado vertical linha Pró R Marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
04	Aparelho banco extensor linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

05	Aparelho Panturrilha Vertical linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
06	Aparelho Máquina para glúteo linha Pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
07	Aparelho banco para tríceps paralelo linha pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
08	Aparelho Gráviton linha pró R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
09	Aparelho Abdominal com peso linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
10	Aparelho Banco Adutor linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
11	Aparelho Banco Abdutor linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
12	Aparelho Legpress Horizontal linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
13	Aparelho Polia superior e inferior linha Pro R marca Righetto	01	60,00	60,00	720,00
Total da manutenção (12 meses)				1.488,00	17.856,00
14	Peças, acessórios e componentes de Reposição (valor estimado)				20.556,20
Total Geral					38.412,20

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados prioritariamente nas dependências da Presidência da República localizada no Anexo do Palácio do Planalto, Avenida N-2 Norte em Brasília-DF e nas dependências do Palácio da Alvorada, Via Palácio Presidencial, Brasília – DF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4.2 As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 15 (quinze) dias, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, com base em cronograma a ser estabelecido pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

4.3 As manutenções corretivas serão realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e 17h, quando solicitado pelo gestor sendo que o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24h, contadas a partir do recebimento da solicitação, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo para os casos de maior complexidade, no qual o prazo será estabelecido mediante acordo entre as partes;

4.3.1 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento;

4.4 As manutenções se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

4.5 Havendo impossibilidade de o reparo ser realizado nas dependências da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, a retirada e o transporte do aparelho a ser reparado correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Realizar a manutenção preventiva atendendo aos períodos e cronogramas estabelecidos.

5.1.1 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

5.1.2 Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.2 Atender prontamente as solicitações da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

5.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes e reparos.

5.2.2 Concluída a manutenção corretiva, dar garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses para os serviços prestados e pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses para as peças, acessórios e componentes, considerando em todos os casos o prazo de garantia do fabricante, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

5.3. Substituir as peças, acessórios e componentes danificados em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peças, acessórios e componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas.

5.3.2. As peças, acessórios e componentes deverão ser originais e fornecidos pela CONTRATADA, com ônus para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, pelo preço do fabricante podendo ser acrescidas as despesas de frete e tributos legais.

5.3.3. Para a reposição de peças, acessórios e componentes a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para o autorizo do Gestor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5.4 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por servidor da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA especialmente designado (gestor do contrato), ficando a primeira via em poder deste.
- 5.5 Substituir as peças, acessórios e componentes ou qualquer material danificado, no tempo determinado nos itens 4.2 e 4.3.
- 5.6 Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.
- 5.7 Fornecer, além da mão de obra, todo material e ferramentas necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material da CONTRATADA deixado ou utilizado durante a execução dos serviços.
- 5.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
- 5.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, , independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.10 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA durante a execução do contrato.
- 5.11 Prestar esclarecimentos a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

6 - OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- 6.1 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário e desde que credenciados às dependências da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 6.2 Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como providenciar as recomendações da CONTRATADA concernentes às condições de uso correto do equipamento.
- 6.4 Credenciar os técnicos da CONTRATADA, desde que solicitado formalmente.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 6.6 Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

7- CUSTO ESTIMADO

- 7.1 O custo anual estimado para contratação é de **R\$38.412,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**, sendo **R\$20.556,20 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** para troca de peças, acessórios e componentes e **R\$17.856,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)** para serviços.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8 - VIGÊNCIA

8.1 O contrato decorrente deste Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9 - SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico; e
- e) advertência.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.7 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Em 12 de maio de 2015.

Edilberto dos Santos Barros
Setor de Preparação Física – Responsável

Aprovo em: /05/2015

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Lista de peças, acessórios e componentes

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	ROLO DIANTEIRO R3500 E	UN	02	994,08	1.988,16
02	ROLO TRASEIRO R3500 E	UN	02	863,28	1.726,56
03	PLACA DE CONTROLE - FW 140 - RBS	UN	02	454,53	909,06
04	LONA DE CORRIDA	UN	03	1.306,91	3.920,73
05	PLACA INTERFACE FW 209	UN	01	1357,05	1.357,05
06	BOTÃO DE COMANDO FRONTAL / EMERGENCIA	UN	03	93,74	281,22
07	MEMBRANA DO PAINEL	UN	02	248,52	497,04
08	INVERSOR WEG CFW 10 3 CV	UN	01	2.499,37	2.499,37
09	CORREIA DO MOTOR MULTI RIB 818 10 FRISOS	UN	02	89,38	178,76
10	CORREIA MAIOR R510 / R520 8PJ 1180	UN	01	88,29	88,29
11	CORREIA MENOR R510 /R520 8PPJ 994	UN	01	86,11	86,11
12	ALTERNADOR	UN	01	1.412,64	1.412,64
13	BATERIA UNIPOWER 6 V 4,5 AH (UP645)	UN	04	58,86	235,44
14	CHICOTE R35000E	UN	01	136,25	136,25
15	PEDAL SPINNING E550	UN	04	111,18	444,72
16	CORRENTE SPINNING	UN	02	88,83	177,67
17	CABO DE AÇO (VENDIDO POR METRO)	MT	20	29,97	599,40
18	PINO CÔNICO MAIOR	UN	02	95,37	190,75
19	PINO CÔNICO MENOR	UN	02	84,47	168,95
20	KNOB GRANDE	UN	02	95,37	190,75
21	KNOB PEQUENO	UN	02	84,47	168,95
22	ROLINHO 13X17 CM PAR	PAR	01	75,21	75,21
23	ROLINHO 13X25 CM PAR	PAR	01	152,60	152,60
24	ROLINHO 13X45 CM UN	UN	02	136,25	272,50
25	ROLDANA	UN	05	69,76	348,80
26	KIT CARENAGEM SUPERIOR	UN	01	346,07	346,07
27	KIT CARENAGEM INFERIOR	UN	01	346,07	346,07
28	SELIM R510V	UN	06	122,08	732,48



Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

29	MANCAL	UN	01	184,21	184,21
30	CABO DE AÇO 590mm C/CRAVAÇÃO ABDUTORA/ADUTORA	UN	02	89,38	178,76
31	PEÃO DA SPINNING	UN	02	87,20	174,40
32	SISTEMA DE HAND GRIP	UN	01	304,11	304,11
33	BOLINHA DA PUXADA ALTA	UN	02	39,78	79,57
34	VARÃO DO BOTÃO	UN	02	51,77	103,55
Total					20.556,20